



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 004/2015/CMAS

Dispõe sobre o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG – Biênio 2015/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal nº 12.160/2015, bem como o cumprimento do seu Regimento Interno, apresenta o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG, nos seguintes termos:

REGULAMENTO GERAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG – BIÊNIO 2015/2017.

Art.1º. O processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Comissão Organizadora e pela equipe técnica da X COMASU.

Art. 2º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), representantes da sociedade civil, serão eleitos dentre os delegados escolhidos nas pré-conferências realizadas anteriormente à X Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba – X COMASU, conforme inciso II do Art. 36º da Lei Municipal nº 12.160/2015, respeitando-se as categorias previstas no Regimento Interno do CMAS.

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos dentre os eleitos nas pré-conferências, respeitando-se as seguintes categorias:

- a) 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de atendimento aos usuários da assistência social, sendo:
 - a.1. 2 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;
 - a.2. 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência;
 - a.3. 1 (um) representante de entidades de atendimento ao idoso;
 - a.4. 1 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- b. 4 (quatro) representantes de usuários participantes em entidades e/ou programas e serviços da Assistência Social;
 - b.1. 1 (um) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda;
 - b.2. 1 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa;
 - b.3. 1 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência;
 - b.4. 1 (um) representante de usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;

§ 2º - A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores, mediante Resolução CNAS nº 06/2015.

§ 3º - No momento da escolha dos conselheiros os grupos serão divididos por segmento de representação, nos moldes estabelecidos pelo regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A escolha dos conselheiros titulares e suplentes será através de consenso entre os próprios delegados candidatos presentes, não sendo necessária a votação entre os delegados representantes de cada segmento.

§ 5º - Não havendo consenso na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, a votação será aberta aos delegados representantes de cada segmento.

§ 6º - Em caso de empate na escolha dos conselheiros titulares e suplentes, a votação será aberta a todos os delegados da plenária da X COMASU.

Art. 3º - Os conselheiros do âmbito governamental deverão ser indicados pelo Prefeito até o dia 08 de julho de 2015, nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Municipal nº 12.160/2015.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, admitida uma única recondução por igual período, conforme art. 35 da Lei nº 12.160/2015.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora e Equipe técnica:

- a) organizar o processo de eleição mantendo o arquivo com todos os documentos;
- b) providenciar todo o material do pleito;
- c) fazer as comunicações referentes a todo o processo, publicizá-los através de jornal.
- d) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.
- e) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as normas vigentes.

Art. 6º. Qualquer recurso, com referência ao resultado do processo de escolha, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora e/ou a Equipe Técnica imediatamente, após a divulgação do mesmo.

Parágrafo Único. O recurso será examinado no local pela Comissão Organizadora e Equipe Técnica, que fará relatório e decidirá, pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Art. 7º. Todo o processo de escolha deverá ser lavrado em ata.

Art. 8º. Após a eleição, a Comissão Organizadora e a Equipe Técnica, terão até 30 minutos, para o fechamento dos relatórios finais, com a nova composição do Conselho, sendo a posse de seus membros dada pelo Sr. Prefeito Municipal, em cerimônia posteriormente designada, a qual não excederá o mês de agosto/2015.

Parágrafo único: A nomeação dos conselheiros será por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme no art. 38 da Lei nº 12.160/2015.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 06 de julho de 2015.

Renato Afonso Vinhal
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da
Comissão Organizadora da X COMASU